



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
C.N.P.J. 46.717.104/001-12
Praça João Pessoa, nº 409 – Centro – CEP 14930-000

LEI Nº. 1.120, de 23 de novembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025
DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Esta Lei institui o **Plano Plurianual (PPA)** para o quadriênio **2022 - 2025**, em cumprimento do disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste município, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual de cada exercício.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

I – Anexo I – Evolução da Receita - Fontes de Financiamento dos Programas e Ações Governamentais;

II – Anexo II – Recursos Disponíveis – Receitas x Custos dos Programas;

III – Anexo III – Relação dos Programas; e

IV – Anexo IV – Programas, Metas e Ações.

§ 2º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 2º Constituem diretrizes estratégicas, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, durante o quadriênio 2022 - 2025:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

C.N.P.J. 46.717.104/001-12

Praça João Pessoa, nº 409 – Centro – CEP 14930-000

- I** – aprofundar a participação da população com fulcro nos princípios da transparência, transversalidade, territorialidade e liderança;
- II** – garantir a Pluralidade por meio do Orçamento Participativo e da Governança Solidária Local;
- III** – promover a inclusão social, cultural e ambiental;
- IV** – ser referência em qualidade de vida;
- V** – garantir à população o acesso universal à arte, diversão e esporte;
- VI** – ampliar políticas públicas para a defesa dos direitos humanos aos grupos vulneráveis, além de garantir a proteção para os animais por meio da defesa dos seus direitos;
- VII** – incentivar o desenvolvimento econômico da cidade;
- VIII** – construir um ambiente sustentável e participativo;
- IX** – buscar a melhora contínua na Prestação de Serviços;
- X** – modernizar a Administração Pública, em benefício dos Municípios;
- XI** – manter o quadro de servidores motivados, capacitados e comprometidos com a melhoria da gestão; e
- XII** – buscar o equilíbrio nas contas Públicas, priorizando gradativamente o aumento da capacidade de investimento do Município;
- XIII** – implementar gradativamente, na medida do possível os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que integram a Agenda da ONU, que deverão ser atingidos até o exercício de 2030.

Art. 3º As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

Art. 4º Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

Art. 5º O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação, alteração ou exclusão de programas e ações, bem como, alteração de seus atributos.

Art. 6º As inclusões, alterações ou exclusões de programas e seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam abertura de créditos adicionais.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
C.N.P.J. 46.717.104/001-12
Praça João Pessoa, nº 409 – Centro – CEP 14930-000

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e

II – adequar às metas físicas às alterações aprovadas nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 7º Fica garantida a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Art. 8º Esta Lei entrará vigor em 01 de janeiro de 2022, após sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 23 de novembro de 2021.


JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal